



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 002/2019 - EDITAL Nº 002/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, torna público o seu interesse em adquirir PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE e, para tanto é expedido este, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e do Decreto Municipal nº 028/2005, cujo edital será destinado exclusivamente à participação de Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, para que os interessados apresentem suas propostas na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS(MG).

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.

Constitui objeto a aquisição de produtos alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Creches, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta. Anexos ao Edital: 1) Anexo I-Modelo de Proposta; 2) Anexo II-Declaração do Art.27-Inciso V-PJ; 3) Anexo III-Credenciamento Específico; 4) Anexo IV-Declaração que Cumpre os Requisitos; 5) Anexo V-Declaração de Fatos Impeditivos; 6) Anexo VI-Declaração da Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006; 7) Anexo VII-Minuta de Contrato; 8) Anexo VIII-Termo de Referência.

02 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. –A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar da expedição da ordem de fornecimento de material. Não será admitida entrega parcelada, devendo os bens serem entregues de uma só vez.

03 – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento da proposta vencedora, correrão através da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FUNTE | DEPARTAMENTO/SETOR |
|--|-------|-------|------------------------------------|
| 0206123060016 2.037 339032 | 134 | 144 | Departamento Municipal de Educação |
| 0206123060016 2.037 339030 | 135 | 100 | Departamento Municipal de Educação |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal e do Convênio com o FNDE/PNAE. | | | |

04 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame, e serão identificados da seguinte forma:**

À Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Envelope nº 01 - Proposta

Processo Nº 002/2019 - Edital Nº 002/2019 – Pregão Presencial Nº 001/2019

À Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Envelope nº 02 - Documentação

Processo Nº 002/2019 - Edital Nº 002/2019 - Pregão Presencial Nº 001/2019

na falta de timbre em ambos, colocar a identificação da proponente(nome e endereço completos).

1. O Município de Santa Rita de Caldas na se responsabilizará por envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos acima.

4.2 – O credenciamento e os envelopes deverão ser entregues, **pessoalmente, ao Pregoeiro**, da seguinte maneira:

ENTREGA DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, situado na Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro.

DIA/HORÁRIO: entrega do credenciamento e dos envelopes: 18.01.2019 – até às 08:45 horas – Abertura: 09:00 horas.

4.3 - O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos no item 4.2.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

O5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - No "ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL", o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador e com numeração em todas as suas folhas na forma número da folha, separado por barra, e total de número de folhas, que também deverão vir rubricadas e, a última, assinada, pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando o seguinte:

- 5.1.1 - Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;
 - 5.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, com indicação detalhada do serviço a ser prestado, constando todas as especificações técnicas, ou, em se tratando de fornecimento de bens/materiais/produtos, a **indicação também da marca**, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;
 - 5.1.3. - Presume-se que nos preços estão incluídos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município;
 - 5.1.4. - O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;
 - 5.1.5. - A proposta deverá ser apresentada datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do pregoeiro.
- 5.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 5.3. - Os preços deverão ser cotados considerando-se que, a entrega do objeto licitado, ou se for o caso, a prestação dos serviços, será feita em acórdância com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos valores de quaisquer gastos ou despesas com ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.
- 5.4. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;
- 5.5. - No caso de ausência ou incorreta numeração da proposta e/ou rubrica/assinatura dos documentos, será permitida a correção pelo interessado à vista dos presentes.

O6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme se segue:

1. **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 2. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;**
 3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
 4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(do Estado sede);**
 5. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(do Município sede);**
 6. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
 7. **Contrato Social e última alteração(se houver) ou Cadastro de Firma Individual;**
 8. **CPF e Identidade de um dos sócios controladores.**
 9. **Anexo II-Declaração do Art. 27, Inciso V-PJ;**
 10. **Anexo III-Credenciamento Específico;**
 11. **Anexo IV-Declaração que Cumpre os Requisitos;**
 12. **Anexo V-Declaração de Fatos Impeditivos;**
 13. **Anexo VI-Declaração da Lei Complementar nº 123/2006, de 14.12.2006.**
 14. **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.**
- **Observações:**
1. **Os documentos listados nos itens 10, 11, 12 e 13 deverão ser entregues junto com o protocolo fora dos envelopes;**
 2. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (neste caso, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas), de acordo com o Art. 32 da Lei de Licitações;**
 3. **O Certificado de Registro Cadastral-CRC poderá ser apresentado, desde em seu texto estejam relacionados os documentos acima, com data de emissão e de validade.**

- 6.1.1. - O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, verificar a autenticidade das Certidões emitidas via Internet;
- 6.2. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 6.3.- Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de nº 02, **indepassável** e devidamente identificado.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6.4. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência ou concordata.

6.5. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.6.- Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

07 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.- O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

7.2. - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:

7.2.1.- Quando a licitante não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo III a este Edital;

7.3. - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1.- Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço.

8.2.1 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.- Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

9.2.- No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

9.3.- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10 - DO JULGAMENTO

10.1. - O critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário e Total pelo Anexo I-Modelo de Proposta.

10.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

10.3.- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

10.4.- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor;

10.5.- Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope "Documentação de Habilitação";

10.6.- Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.7.- Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única;

10.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.9 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes.

– Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos para fins de aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

11.1- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. – Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;

11.2 – O proponente poderá apresentar as razões de recurso no ato do Pregão.

11.3– Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

11.4 – Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por meio de fac-símile, e-mail ou via postal.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, e submeterá à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

13 - DAS SANÇÕES

13.1.- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, na proposta e ou no contrato, bem como, se incorrer nas causas enumeradas no Art. 12, da Lei Municipal nº 331/2003, responderá o adjudicatário ou contratado pelas sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1.- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 7º (sétimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

13.2.2.- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

13.2.3.-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o adjudicatário desistir da avenca.

13.3. -As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. - O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, por meio de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for intimado o devedor.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. - pagamento será efetuado mediante a apresentação e conferência das respectivas Notas Fiscais dos produtos efetivamente gastos no período, cujo pagamento poderá ser em até 60(sessenta) dias.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1.– É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes;

15.2.– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

15.3.- O Pregoeiro, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.4. – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, inviolados, dos licitantes desclassificados.

15.5. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

15.6. – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até cinco (5) dias úteis, antes da data fixada para a sessão do Pregão.

15.7. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

15.8. – A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos, podendo também, havendo conveniência administrativa, aditar e reajustar os preços homologados, em conformidade com o Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.9.- A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos. A RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS DEVERÁ SER NA SEDE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO DO ITEM 15.11.

15.10. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

15.11. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por meio do fac-símile (35) 3734-1209 ou via Postal para o endereço Praça Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS - MG, ou entrega pessoal ao Pregoeiro no mesmo endereço, no horário de 09:00h às 11:00h e de 12:30h às 16:00h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3734-1209, pelo e-mail: licitasrc@gmail.com - sempre aos cuidados do Pregoeiro.

15.12 – OBSERVAR AINDA:

1. FICA RESERVADO À PREFEITURA MUNICIPAL, O DIREITO DE REALIZAR A RETIRADA DOS PRODUTOS LICITADOS DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES DIÁRIAS, POR NÃO POSSUIR LOCAL PARA ESTOCAGEM DOS PRODUTOS. FICA TAMBÉM VEDADO O FRACIONAMENTO DE CADA PEDIDO.
2. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
3. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40 da Lei de licitações.
4. Os produtos licitados serão adquiridos, parceladamente, até 31.12.2018, conforme a necessidade de cada Departamento;
5. As aquisições dos produtos licitados poderão ser diárias e semanais;
6. Os produtos licitados deverão ser entregues na sede do Município, bem como nas Escolas Municipais Rurais do Bairro Pião e do Distrito de São Bento.
7. Os produtos requisitados deverão ser entregues no total, não podendo ser fracionados.
8. O prazo para a entrega dos produtos requisitados, deverá ser de até 48(quarenta e oito horas), contados da data do envio da requisição, sob pena de aplicação das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
9. Os produtos alimentícios deverão ser sadios e íntegros;
10. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado;
11. A qualquer tempo, o Município poderá submeter os produtos licitados a algum processamento, objetivando comprovar o descrito no rótulo;
12. A rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor;
13. O Município poderá exigir a qualquer tempo a comprovação de regularidade de suas instalações, fabris ou não, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõem a fornecer;
14. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir amostras para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega do alimento.

15. DAS PENALIDADES:

1. Conforme Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poder ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade;
2. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, reserva o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I. Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - II. Multa de 5%(cinco por cento) no caso de inexecução parcial da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 06(seis) meses;
 - III. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01(um) ano.
3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
4. A aplicação da multa não impede que o Município de Santa Rita de Caldas aplique outras sanções, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5. A multa será paga pela empresa fornecedora no prazo de 05(cinco) dias úteis após o devido Processo Administrativo ou descontado no primeiro pagamento posterior.

QUANTO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1. Todos os produtos sofrerão a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, através do Serviço de Vigilância Sanitária e da nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições de prazos de validade:
2. ITENS RESFRIADOS: ter o prazo de validade de no mínimo 45(quarenta e cinco) dias após a data de entrega. Deverá ainda ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde.
3. CARNE BOVINA: deverá ser resfriada, fresca, cortada ou moída e, acondicionada em embalagens plásticas de 1kg a 2kg na hora da entrega. Deverá ainda ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde.
4. As carnes, leite e pães deverão ser entregues diariamente e os legumes e frutas, semanalmente.

Santa Rita de Caldas, 07 de Janeiro de 2019

Taise Lopes Menossi Machado
Pregoeira
VISTO:

Dr. Elder Cássio de Souza Oliva
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 87.198